

## **PROCESSO DE DISPENSA N.º /2018**

### **MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º /2018**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Jurucê, n.º. 1.301, nesta cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.774.184/0001-05, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Sr. Vereador Cloves Pereira da Silva, brasileiro, Autônomo, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 773.927 SSP/MT e CPF n.º 513.327.791-15, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, \_\_\_\_\_, Empresário, situado na Rua \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato apresentado Pelo Senhor (a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Contratação da empresa para a prestação de serviços de jardinagem, incluindo manutenção, fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, para execução dos serviços na Câmara Municipal de Jaciara- Estado de Mato Grosso.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O presente contrato é dispensável o procedimento licitatório nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. São Obrigações da Contratada:

- a) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do responsável, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- b) Prestar os serviços com zelo e dedicação, observados os princípios éticos inerentes à execução do mesmo;
- c) Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do contratante. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

e) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Câmara Municipal de Jaciara;

f) Receber o pagamento, conforme o disposto nesse contrato

g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do contrato, nos termos da Lei vigente;

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

##### **4.1. São Obrigações do Contratante:**

a) Executar o objeto do contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências deste;

c) Efetuar o pagamento à partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada juntamente com as certidões negativas do FGTS, INSS e TST;

d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;

e) Notificar a Contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto deste Instrumento;

g) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

h) Acompanhar os serviços podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

i) Pagar a importância correspondente aos serviços prestados no prazo contratado;

j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

k) A Contratante, por meio do gestor de contrato, fará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos e quantitativos;

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA CONTRATADA E DOS VALORES**

##### **5.1. Dados da Contratada:**

Nome:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
Representante Legal:	
RG:	CPF

## 5.2. Dos Valores:

Item	Descrição	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
1	Serviços de jardinagem, incluindo manutenção, podas fornecimento de mão de obra, controle de ervas daninhas, ferramentas, equipamentos, para execução dos serviços na Câmara Municipal de Jaciara - Estado de Mato Grosso.	R\$	R\$
Valor Total R\$			

## CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

01.031.000.99.99.0000 2001 33.90.39 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

## CLÁUSULA SETIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato e ou O Coordenador de Administração.

§ 1º A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição

completa dos serviços, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

§ 2º Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, estas serão

devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

§ 3º Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços entregues.

§ 4º A Câmara Municipal de Jaciara não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

§ 5º As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA**

8.1. Este instrumento terá vigência até \_\_\_/\_\_\_ 2018, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/93, se os preços e condições forem mais vantajosos para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

9.1. A Contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei 8.666/93;

§ 1º Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

§ 2º Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara Municipal solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

§ 3º Será considerado compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) A Contratada não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
- b) A Contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I a XII, XVII e XVIII, da Lei 8.666/93;
- c) Qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

§ 1º Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

§ 3º A solicitação da Contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

§ 4º Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas à execução dos serviços.

§ 5º Caso o Contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar pagamento das faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

11.1. A execução dos serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93.

§ 1º A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com este e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista na alínea “b” do parágrafo segundo.

§ 2º Ocorrendo a inexecução total ou parcial do serviço acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

12.1. O Contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma de extrato, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato.

b) A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na nº. 8.666/93 e legislação complementar;

c) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Jaciara - MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

14.2. E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Jaciara-MT, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA  
VER. CLOVES PEREIRA DA SILVA  
CONTRATANTE

CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

Assinatura: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ RG nº: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_